

**Alteração ao Regulamento Específico “Reabilitação Urbana” dos Programas Operacionais Regionais do Continente**

**(QREN)**

O n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estipula que a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada CIC Portugal 2020, assume as competências da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, nomeadamente a aprovação dos seus Regulamentos Específicos e respetivas alterações.

Considerando o objetivo de assegurar a plena utilização da dotação programada dos Programas Operacionais Regionais, nomeadamente, através da melhoria das condições de execução das operações, e visando a uniformização das condições de aplicação dos vários regulamentos específicos, importa introduzir alterações ao regulamento específico “Reabilitação Urbana” no sentido de ser eliminada a penalização na taxa de cofinanciamento aplicável às despesas realizadas após 31 de dezembro de 2014.

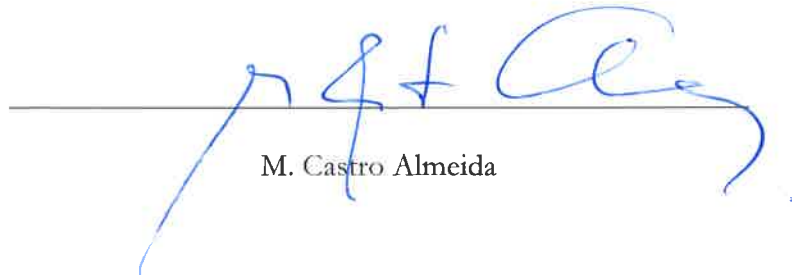
Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 delibera o seguinte:

- 1 - Introduzir alterações ao Regulamento Específico “Reabilitação Urbana” dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

- 2 - As alterações referidas no número anterior constam do anexo à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.
- 3 - A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, devendo as alterações efetuadas ao Regulamento Específico ser devidamente publicitadas pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais.

Deliberação aprovada na reunião da CIC de 14 de janeiro de 2015.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional



M. Castro Almeida



**Anexo**

**(QREN)**

### **Regulamento Específico Reabilitação Urbana**

#### **Artigo Único**

O artigo 21.º do regulamento específico “Reabilitação urbana” aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 16 de junho de 2011, com as alterações aprovadas em 30 de janeiro de 2012, 20 de março de 2012, 14 de maio de 2012, 8 de agosto de 2012, 2 de abril de 2013 e 20 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

[...]

1. [...]
2. A Autoridade de Gestão pode excecionalmente prorrogar o prazo referido no número anterior em situações devidamente fundamentadas, o qual não pode ultrapassar 30 de abril de 2015.
3. Em situações excecionais não imputáveis ao beneficiário, o membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional pode, sob proposta fundamentada da respetiva Autoridade de Gestão, autorizar a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de financiamento para além da data referida no número anterior.»

